



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Requerimento de Comissão

OFÍCIO Nº 36/2019
1431/2019

Assunto: das práticas, manifestações e ritos das culturas tradicionais e populares nos espaços públicos ou de uso público no Município de Belo Horizonte.

Belo Horizonte, 08 de novembro de 2019.

Senhores Vereadores,

A partir dos debates realizados na audiência pública realizada no dia 09 de setembro de 2019, pela Comissão Especial de Estudos no Código de Posturas, com a finalidade de debater atividades em logradouros públicos, visualiza-se a necessidade de inserir na revisão do Código de Posturas disposições a respeito das práticas, manifestações e ritos das culturas tradicionais e ou populares nos espaços públicos ou de uso público no município de Belo Horizonte.

Conforme os relatos que foram apresentados e debatidos nesta e em outras audiências anteriores acerca do tema licenciamento de eventos; é necessário diferenciar o que se compreende por manifestações culturais tradicionais e populares do que é tratado como eventos no Código de Posturas. Tais manifestações se organizam de forma completamente distinta, seguem seus ritos nos espaços públicos a partir de outra perspectiva. É necessário pontuar que estas manifestações não utilizam de aparatos de som ou, no caso de utilização dos mesmos, de pequenos aparelhos que emitem decibéis dentro do permitido pela legislação. Entretanto, são obrigadas dentro da lógica do licenciamento de eventos a obedecerem ao mesmo trâmite de alvarás e têm sido impedidas de exercerem livremente suas atividades a partir desta lógica.

Nesse sentido, apresentamos a seguir nova proposta de redação a ser inserida no Código de Posturas.

CHRGH_DIRLEG-08/nov/19-16:49:01-000749-1

mm
Belo



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Redação atual do Código de Posturas (Lei 8.616/03)
No TÍTULO III - DO USO DO LOGRADOURO PÚBLICO, há:

Capítulo II DOS USOS QUE INDEPENDEM DE LICENCIAMENTO

SEÇÃO I
DO TRÂNSITO, ESTACIONAMENTO E OPERAÇÕES DE CARGA E DESCARGA
Art. 50 a 57 - VETADOS

SEÇÃO II DA PASSEATA E MANIFESTAÇÃO POPULAR

Art. 58 A realização de passeata ou manifestação popular em logradouro público é livre, desde que:

- I - não haja outro evento previsto para o mesmo local;
- II - tenha sido feita comunicação oficial ao Executivo e ao Batalhão de Eventos da Polícia Militar de Minas Gerais, informando dia, local e natureza do evento, com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;
- III - não ofereça risco à segurança pública.

Redação proposta para a revisão do Código de Posturas
TÍTULO III - DO USO DO LOGRADOURO PÚBLICO
Capítulo II - DOS USOS QUE INDEPENDEM DE LICENCIAMENTO
INSERIR:

SEÇÃO III DAS PRÁTICAS, MANIFESTAÇÕES E RITOS DAS CULTURAS TRADICIONAIS E POPULARES

Art. 1º - As práticas, as manifestações e os ritos de culturas tradicionais e ou populares nos espaços públicos ou de uso público serão protegidos e preservados pelo Poder Público Municipal, nos termos desta seção.

Art. 2º - Para os fins desta seção, consideram-se:

- I - culturas tradicionais: expressões, criações e práticas coletivas promovidas por povos e comunidades tradicionais, os quais são grupos culturalmente diferenciados que se

mm
Belle



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condições de sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição;

II - culturas populares: expressões, criações e práticas que emanam de uma comunidade cultural e que reconhecidamente respondem às expectativas articuladas em torno da identidade cultural e social dessa comunidade, as quais são transmitidas oralmente ou de outras maneiras, incluindo-se nelas as expressões culturais urbanas.

Art. 3º - As coletividades de povos e comunidades tradicionais ou culturais poderão fazer uso de vias, cruzamentos, parques e praças públicas para suas práticas, manifestações e ritos, sem prévia comunicação, autorização ou licenciamento, desde que observadas as seguintes condições:

I - a permanência transitória no logradouro ou espaço público, não impedindo o tráfego de pessoas e veículos;

II - a preservação das instalações dos logradouros e dos bens públicos e particulares;

III - a não fixação de estrutura de grande porte;

IV - a obediência aos níveis de emissão de sons, ruídos e vibrações permitidos pela legislação pertinente;

V - a preservação e a utilização sustentável das áreas verdes.

§ 1º - Para efeito do inciso III do caput deste artigo, inclui-se dentre as estruturas de grande porte o palco, e excluem-se dessa classificação os instrumentos e equipamentos musicais, ainda que apoiados no solo ou que necessitem de fixação.

§ 2º - A prática, a manifestação e o rito de cultura tradicional ou popular que não atenda às condições previstas neste artigo estão sujeitas ao disposto na Seção II deste Capítulo.

Art. 4º - Não será cobrada taxa ou preço público para uso de espaço público permitido pelo art. 3º.

Art. 5º - Ficam garantidos, no espaço público ou de uso público, o uso de traje de vestimentas e adornos e os modos próprios de prática, manifestação ou rito das culturas tradicionais ou populares.

Art. 6º - Ficam permitidas, durante a realização de prática ou rito das culturas tradicionais e populares, a exposição e a comercialização de produtos e serviços artesanais que sejam de autoria dos povos tradicionais ou das comunidades culturais presentes na ocasião, desde que relacionadas às manifestações protegidas por esta seção.

Art. 7º - São permitidos, para prática, manifestação ou rito das culturas tradicionais, a coleta e o manejo de plantas e o uso do ambiente natural em áreas verdes, parques e espaços de preservação ambiental públicos, desde que de modo sustentável e sem fins comerciais.

mm
Bello



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Cida Falabella

Cida Falabella
Vereadora da Câmara Municipal de Belo Horizonte

Bella Gonçalves

Aos Senhores

Vereadores Pedro Patrus e Mateus Simões

**Sub relatores do Grupo de Trabalho 2 da Comissão Especial de Estudo -
Revisão do Código de Posturas**

c/c

**Aos Vereadores componentes da Comissão Especial de Estudo - Revisão do
Código de Posturas**

REQUERIMENTO ANALISADO

Tip.: _____

Em _____

DIVAPC

Proposição Inicial
Avulsos distribuídos em:
12 / 11 / 19
[Assinatura] 593
Responsável pela distribuição